

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO COGEUC NO 004/2023, DE 07 DE MARÇO

Dispõe sobre a Regulamentação do do § 2º, artigo 1º, da Lei Municipal nº 7.739/2012, sobre o COGEUC.

Considerando as disposições previstas na Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);
Considerando que esta norma legal estabelece que as categorias de Unidades de Conservação (UC's) deverão constituir Conselho Gestor, inclusive no caso da existência de um mosaico de Unidades de Conservação (UC's);

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamenta as Unidades de Conservação do Município de São Leopoldo: Parque Natural Municipal Banhado da Imperatriz, Parque Natural Municipal Base Ecológica do Rio Velho, Parque Natural Municipal Daniel Köche Filho e Parque Municipal Henrique Luiz Rössler (Matinho Pe. Reus), previstas no § 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 7.739/2012 (Anexo), que passa a ter Conselho Consultivo único.

Art. 2º – O Conselho Consultivo das Unidades de Conservação, doravante denominado Conselho Gestor das Unidades de Conservação de São Leopoldo (COGEUC), será composto pelas mesmas entidades integrantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA – Lei Municipal nº 9.055/2019).

Parágrafo único – O COGEUC, também, será integrado pelos respectivos Gestores das Quatro (04) Unidades de Conservação (UC's) do Município de São Leopoldo.

Art. 3º – O Conselho Gestor das Unidades de Conservação (COGEUC) terá Regimento Interno próprio e atuará em apoio ao COMDEMA e ao SISMAP.

Art. 4º – O Sistema Municipal de Áreas Protegidas, criado pela Lei Municipal no 7.745/12, tem a função de planejar, gerenciar e monitorar as áreas protegidas de São Leopoldo, particularmente, as Unidades de Conservação

Art. 5º – Fica criado o Comitê Permanente do SISMAP para desenvolver estudos e trabalhos juntamente com o COGEUC, composto pelos setores da SEMMAM:

• Departamento de Áreas Protegidas e Parques Ambientais (DEAPPA);

• Assessoria de Gestão Organizacional (AGO);

• Jardim Botânico de São Leopoldo (JB-SL);

• Observatório do Clima;

• Representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DLA);

• Gestores das UC's de São Leopoldo.

Parágrafo único- O Comitê reunir-se-á mensalmente na Sala do DEAPPA/SEMMAM.

Art. 6º– Fica aprovado o Regimento Interno do COGEUC para o período 2023-2025 (doc. anexo).

Art. 7º– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e afixada no mural do DEAPPA /SEMMAM, e na página oficial do Município, na internet

ANDERSON ETTER

Coordenação Executiva do COGEUC

Conselheiros presentes: Anderson Etter, Joel Garcia Dias, Darci Zanini, Peri Ramos da Silva, Everson Gardel de Melo, Adilson Goulart Ramires, Letícia Bettio Machado, Julian Mauhs, Marie Ann Wagen Krahn, Antônio do Amaral, Gelson Luiz Fiorentin, Maurício Daudt e Flávio André Teixeira.

Lei nº 7.739/2012 – Art. 1º, § 2º

Anexo A

I – Área do Parque Natural Municipal Banhado da Imperatriz:

II – Área do Jardim Botânico de São Leopoldo:

III – Área do Parque Natural Municipal base Ecológica do Rio Velho:

	Latitude	Longitude
1.	29° 45' 50.3682" S	51° 10' 51.3968" W
2.	29° 45' 52.1656" S	51° 10' 53.0591" W
3.	29° 45' 56.6909" S	51° 10' 51.7315" W
4.	29° 46' 0.1098" S	51° 10' 52.8438" W

PREF. M. SÃO LEOPOLDO
PROTOCOLADO

Reg. Nº. 6312

13 MARÇO 2023

Dia ___ de ___ de ___

5.	29° 46' 3.0741" S	51° 10' 55.6512" W
6.	29° 46' 5.2868" S	51° 10' 56.1171" W
7.	29° 46' 8.4052" S	51° 10' 54.9034" W
8.	29° 46' 10.3320" S	51° 10' 52.5711" W
9.	29° 46' 9.4826" S	51° 10' 49.0394" W
10.	29° 46' 7.4871" S	51° 10' 47.3470" W
11.	29° 46' 5.9961" S	51° 10' 46.7573" W
12.	29° 46' 2.8113" S	51° 10' 46.9857" W
13.	29° 46' 0.7199" S	51° 10' 46.6613" W
14.	29° 45' 57.4230" S	51° 10' 45.6147" W
15.	29° 45' 55.3681" S	51° 10' 44.6827" W
16.	29° 45' 53.0061" S	51° 10' 45.0412" W
17.	29° 45' 50.8070" S	51° 10' 46.1095" W
18.	29° 45' 50.4516" S	51° 10' 48.3358" W

IV – Área do Parque Natural Municipal Mata do Daniel Köche Filho:

Localização do Pontos	Coordenadas – UTM (Projeção Universal Transversal de Mercator)
Ponto 1 – P1	485.409,7966m E 6.711.811,1212 m S
Ponto 2 – P2	485.021,5625 m E 6.711.829,2849 m S
Ponto 3 – P3	485.027,0943 m E 6.712.006,4819 m S
Ponto 4 – P4	485.231,8768 m E 6.712.000,0889 m S
Ponto 5 – P5	485.402,0209 m E 6.712.153,2510 m S
Ponto 6 – P6	485.384,6506 m E 6.711.909,7396 m S
Ponto 7 – P7	485.409,0586 m E 6.711.899,6592 m S

Publicado por:
Cámen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:B66E21E6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 13/03/2023. Edição 3527

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>